



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

"EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 11 /2021" Tauá-CE, 26/11/2021.
Referente Projeto de Lei nº 78/2021
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

29/11/2021

Francisco Helber Lima Castelo
Presidente

Protocolo Sob o nº 632/2021
Arquivos 66 no livro de Protocolo nº 02

Data: 26/11/2021

Servidor Responsável: [Assinatura]

EMENTA: Emenda aditiva e modificativa do Projeto de Lei nº 78/2021.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR 13 VOTOS [Assinatura]
SALA DE SESSÕES 26/11/2021

FRANCISCO HELBER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 9 do Projeto de Lei nº 78/2021, com a redação seguinte:

Parágrafo Único- Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo previsto nesta Lei, condição assegurada a partir do próximo concurso público.

Art. 2º- Acrescentam-se o inciso IV e o parágrafo 4º ao art. 17 do Projeto de Lei nº 78/2021, com as redações expostas abaixo:

IV- de deslocamento, quando a serviço em veículo próprio;

§ 4º- O servidor, que a serviço fizer uso de veículo próprio para execução de suas atividades, fará jus ao auxílio de deslocamento, conforme resolução própria a ser expedida pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Nas Disposições Finais, o art. 24 ao Projeto de Lei 78/2021 passará a ter a redação seguinte:

Art. 24- Os casos omissos desta lei serão deliberados pelo Presidente da Câmara, observado, quando couber, a Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993, que institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos do Município de Tauá.

Art. 4º- Onde tem escrito art. 24 leia-se art. 25 do Projeto de Lei nº 78/2021, que terá nova redação na forma explanada adiante:

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

EMENDA ADITIVA Nº. 011/2021

(Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 083/2021).

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tauá a presente emenda que visa adicionar dispositivo e alterar o Projeto de Lei Complementar nº 083/2021 que "Institui o Código das Águas do Município de Tauá e dá outras providências", conforme será demonstrado adiante:

Adicionar ao art. 55 do Projeto de Lei Complementar o § 2º, tornando o parágrafo único em parágrafo § 1º, fazendo constar a seguinte redação:

no Sub o nº 671/2021
no Livro de Protocolo nº 02

13/12/21

por Responsável

§ 1º. Excetua-se dos casos previstos neste artigo e não são consideradas infrações, as situações a que se refere o art. 31 deste Código.

§ 2º. Excetua-se, também, das infrações previstas no "caput", as instalações ou poços artesanais exclusivamente para uso pessoal, familiar e particular, isentando seus proprietários do pagamento de taxas como exposto no art. 37 e seguintes deste Código.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 13 de Dezembro de 2021.

**GENIVAL
COUTINHO
SOBRINHO**

Assinado de forma digital
por GENIVAL COUTINHO
SOBRINHO
Dados: 2021.12.13 15:48:24
-03'00'

GENIVAL COUTINHO SOBRINHO

Vereador

APROVADO EM DISCUSSÃO
ORÇAMENTO JANEIRO X 03 abril.
SALA DE SESSÕES 13/12/2021

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa adicionar dispositivo legal ao Projeto de Lei Complementar 83/2021, para garantir o uso da água ao sertanejo de nosso Município, que já é bastante castigado pela seca que assola nosso sertão dos Inhamuns. Assim, garantir aos pequenos proprietários rurais a acessibilidade à água sem o pagamento de taxas ou imposição de multas, para o consumo próprio e de sua família.